



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 004.007.2021/CPL/PMB DE **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, E SEUS FUNDOS (EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE) E CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO PARÁ, com sede na Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68465-000 – Baião-PA, inscrita no CNPJ/MF nº 054.258.71/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.261.518/0001-35**, com sede a Rua Getúlio Vargas, Nº 3764, Centro, Baião/Pará. CEP: 68.465-0000, neste ato representado pelo Sr. **CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA**, Brasileiro, Advogado, Casado, CPF: 392.000.862-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 1644012 residente e domiciliado, na Rua Getúlio Vargas, Nº 3764, B Centro, Baião/Pará. CEP: 68.465-0000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021-PMB, PROCESSO Nº 072021004, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, E SEUS FUNDOS (EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE)**.

1.2. A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2021-PMB, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) Bruto, totalizando o valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)** irrevogáveis.

2.2. Os pagamentos devidos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura/Recibo com descrição do objeto contratado, até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento;
- 2.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificado a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- 2.5. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- 2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Classificação Institucional** – 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Classificação Funcional** – 04.122.0002.2.014.0000 – MANUT. DA SEC. EXEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
**Classificação Econômica** - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.  
**Fonte de Recursos** - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).

**Classificação Institucional** – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Classificação Funcional** – 12.122.0002.2.061.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.  
**Classificação Econômica** - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.  
**Fonte de Recursos** - 1.111.0000 – REC. IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO.

**Classificação Institucional** – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Classificação Funcional** – 10.122.0002.2.128.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE.  
**Classificação Econômica** - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.  
**Fonte de Recursos** – **1.211,0000** – REC. DE IMPOSTO E DE TRANSF. DE IMPOSTOS DA SAÚDE.

**Classificação Institucional** – 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**Classificação Funcional** – 18.122.0002.2.096.0000 – MANUT. DA SEC. EXEC. DE MEIO AMBIENTE  
**Classificação Econômica** - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.  
**Fonte de Recursos** - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).

**Classificação Institucional** – 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Classificação Funcional** – 08.122.0002.2.108.0000 – MANUT. DA SEC. EXEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Classificação Econômica** - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.  
**Fonte de Recursos** - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).  
**Fonte de Recursos** – 1.311.0000 – TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.1. Os trabalhos a serem contratados, relacionadas na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as atividades relacionadas, no Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

4.2. Atender as necessidades por Assessoramento e Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Baião, como: Consultas verbais, participação em reuniões, acompanhamento em audiências, orientações e emissão de pareceres, nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, fiscalização e controle das Contas Públicas, Peticionamento e Defesas em processos, envio de circulares técnicos, serviços jurídicos junto a Justiça Comum ou federal, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado e a Receita Federal ou Estadual, acompanhamento in loco das atividades administrativas da Contratante.

#### CLÁUSULA 5ª – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA 6ª - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL 6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

§ 1º. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo

assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, deste contrato, independente da resolução do mesmo.

#### CLAUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por conseguinte, no **CONTRATO** a ser firmado;

**7.2.** Os valores a serem prestados a Contratada incluem todas as despesas pertencentes ao Objeto do Termo de Referência, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não acordados no Termo;

**7.3.** O **CONTRATO** poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art.64, da Lei nº 8.666/1993;

**7.4.** Durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA** E **CONTRATO** a ser firmado;

**7.5.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**;

**7.6.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- 7.8. Manter, na direção dos serviços, representantes ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 7.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas se couber, do pessoal da CONTRATADA;
- 7.10. Não prestar declarações ou informações, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- 7.11. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 7.12. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- 7.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízo causados á Prefeitura Municipal de Baião ou a terceiros por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- 7.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.15. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

#### CLAUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 8.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas toadas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 8.5. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável.

#### CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. Os itens do TERMO DE REFERÊNCIA, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado para tal fim;
- 9.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 9.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1. A vigência deste Contrato será de 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 12ª - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

12.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Baião, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Baião/PA, 19 de fevereiro de 2021.

*Lourival Menezes Filho*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PÁ

Lourival Menezes Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

*[Signature]*  
CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 27.261.518/0001-35  
CONTRATADO

Testemunhas:

1- *Francisco das Santos Lopes*

Nome:

CPF: 883.487.922-87

2- *Silvia P. Santos*

Nome:

CPF: 606.730.252.87